



---

# ORIENTAÇÕES TÉCNICAS - ADESÃO E CANCELAMENTO DE BENEFICIÁRIOS(AS) E AGREGADOS(AS) DO IAMSPE

---

Centro de Recurso Humanos – Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo



*Versão 3.0 – julho/2023*

ELABORADO POR: LEON SANTOS PADIAL (EXECUTIVO PÚBLICO)

## **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS - ADESÃO E CANCELAMENTO DE BENEFICIÁRIOS(AS) E AGREGADOS(AS) DO IAMSPE**

### **CONCEITOS**

**Contribuinte:** *aquele(a) que tem vínculo com o Estado (servidor(a) público(a));*

**Beneficiário:** *cônjuge, companheiros(as), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda judicial;*

**Agregado:** *pai, mãe, padrasto e madrasta.*

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - INSCRIÇÃO IAMSPE (BENEFICIÁRIOS(AS)/AGREGADOS(AS))**

| <b>MÃE/PAI</b>  | <b>CÔNJUGE</b>  |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ RG ou CPF do(a) contribuinte;</li><li>✓ Termo de Adesão do IAMSPE (<b>assinatura direção U.A.</b>);</li><li>✓ Holerite do(a) contribuinte (<b>último</b>);</li><li>✓ Comprovante de endereço atualizado do(a) contribuinte (<b>atualizado</b>);</li><li>✓ RG e CPF do(a) agregado(a);</li><li>✓ Título de Nomeação (<b>apenas para a servidores(as) com menos de 6 meses de efetivo exercício</b>).</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ RG e CPF do(a) beneficiário(a);</li><li>✓ Certidão de Casamento;</li><li>✓ RG ou CPF do(a) contribuinte;</li><li>✓ Termo de Adesão do IAMSPE (<b>assinatura direção U.A.</b>);</li><li>✓ Holerite do(a) contribuinte (<b>último</b>);</li><li>✓ Título de Nomeação (<b>apenas para a servidores(as) com menos de 6 meses de efetivo exercício</b>).</li></ul>   |
| <b>FILHO MENOR</b>  | <b>FILHO MAIOR 21 ANOS (ESTUDANTE)</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ RG ou CPF do(a) contribuinte;</li><li>✓ Termo de Adesão do IAMSPE (<b>assinatura direção U.A.</b>);</li><li>✓ Holerite do(a) contribuinte (<b>último</b>);</li><li>✓ RG ou Certidão de Nascimento;</li><li>✓ CPF do(a) beneficiário(a);</li><li>✓ Título de Nomeação (<b>apenas para a servidores(as) com menos de 6 meses de efetivo exercício</b>).</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ RG do(a) contribuinte e do filho;</li><li>✓ Certidão de nascimento atualizada (2ª via) para comprovação do estado civil;</li><li>✓ Apresentar Termo de Responsabilidade preencher Formulário 9;</li><li>✓ CPF do filho maior;</li><li>✓ Holerite do(a) contribuinte (<b>último</b>);</li><li>✓ Título de Nomeação (<b>apenas para a servidores(as) com menos de 6 meses de efetivo exercício</b>);</li><li>✓ Informação do extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);</li><li>✓ Declaração de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou superior (no caso de curso anual apresentar declaração até 31 de janeiro de cada ano; em caso de curso semestral, apresentar declaração até 31 de março para o 1º semestre e até 31 de agosto para o segundo semestre do corrente ano, se o curso encerrar em dezembro termina nessa data a validade da declaração).</li></ul> |

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - CANCELAMENTO IAMSPE (BENEFICIÁRIOS/AGREGADOS)

- 1) RG do(a) contribuinte;
- 2) Termo de Cancelamento ao Sistema IAMSPE;
- 3) Holerite do(a) contribuinte (**último**);
- 4) Certidão de Óbito (**apenas em caso de falecimento de beneficiários(as)/agregados(as)**).

*\* Os (as) Gerentes de Organização Escolar (G.O.Es) deverão solicitar informações para o CRH em casos específicos que não estejam descritos nestas orientações.*

## PROCESSO DE INSERÇÃO FICHA CADASTRAL – INSCRIÇÃO IAMSPE (BENEFICIÁRIOS(AS)/AGREGADOS(AS))

Digitalize a documentação solicitada, gerando um arquivo único que não ultrapasse o tamanho de 1MB no formato pdf.



Preencha a Ficha Cadastral (**apenas para novas inscrições**) enviada pelo CRH no seguinte endereço :  
<https://forms.office.com/r/RawRsSHUUi>

# PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA A DIRETORIA DE ENSINO – INSCRIÇÃO IAMSPE (BENEFICIÁRIOS(AS)/AGREGADOS(AS))

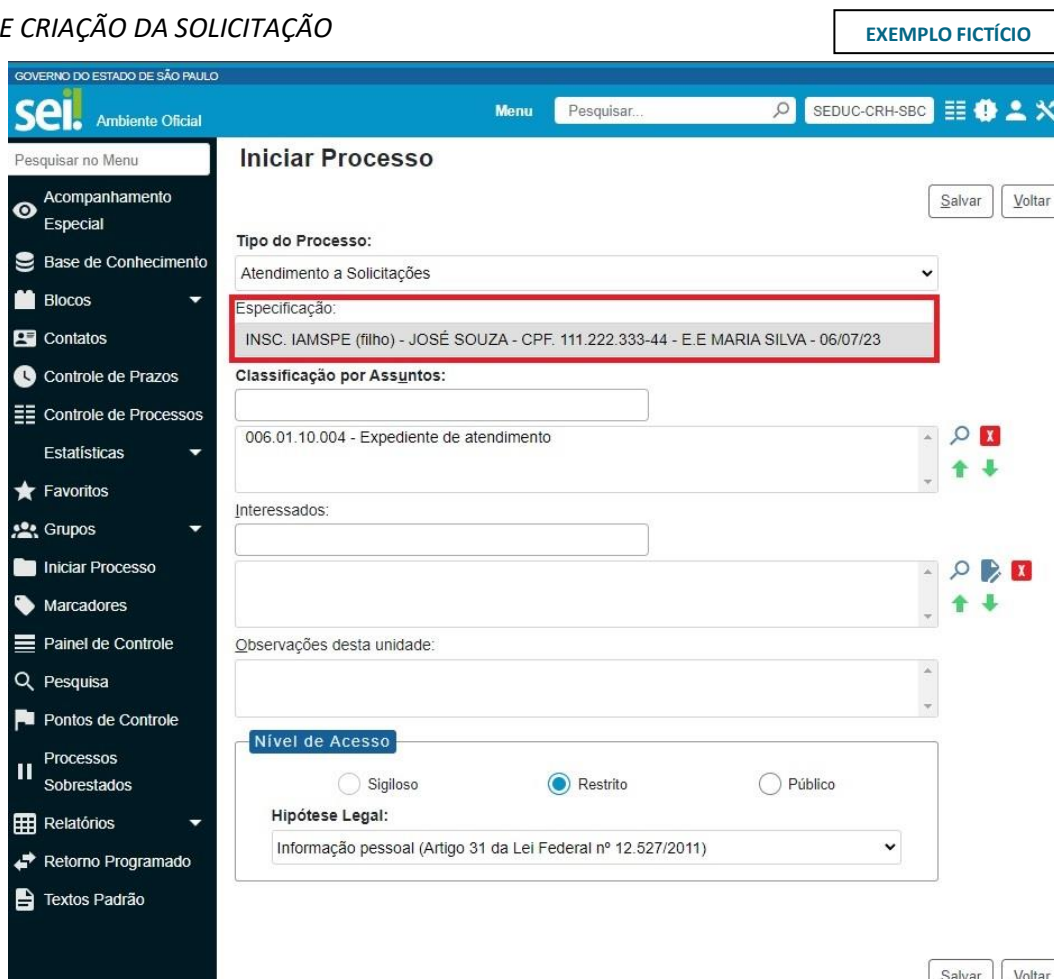
1º PASSO - Crie um documento no Sistema SEI-SP, utilizando a opção "ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES".



2º PASSO - Insira no campo "ESPECIFICAÇÕES" o termo INSC. IAMSPE (tipo de vínculo beneficiário/agregado).

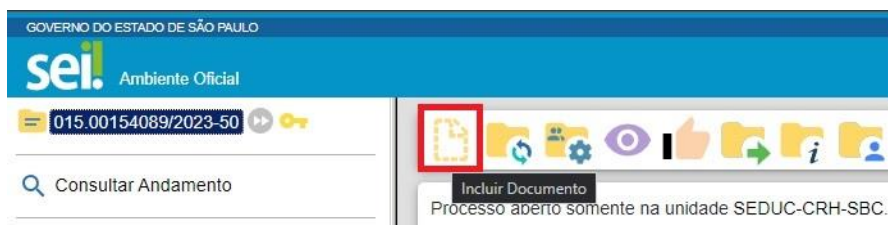
3º PASSO - Continue no campo "ESPECIFICAÇÕES" e insira:

- A. NOME DO CONTRIBUINTE
- B. Nº CPF DO CONTRIBUINTE
- C. NOME DA UNIDADE ESCOLAR
- D. DATA DE CRIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO



**4º PASSO** - No campo "NÍVEL DE ACESSO", escolha a opção "RESTRITO" e utilize a justificativa "Informação pessoal (Art. 31 da Lei Federal nº12.527/2011)".

**5º PASSO** – Após a criação do processo, clique no botão "INCLUIR DOCUMENTO". Escolha a opção "DOCUMENTO EXTERNO".



**6º PASSO** - Selecione o campo "TIPO DE DOCUMENTO" e escolha a opção "DOCUMENTO". Posteriormente insira:

- A. DATA
- B. DIGITALIZADOS NESTA UNIDADE
- C. DOCUMENTO ORIGINAL

**7º PASSO** - No campo "NÍVEL DE ACESSO", escolha a opção "RESTRITO" e utilize a justificativa "Informação pessoal (Art. 31 da Lei Federal nº12.527/2011)".

#### Registrar Documento Externo

|  |   |
|--|---|
| <b>Tipo do Documento:</b><br>Documento   | <b>Data do Documento:</b><br>06/07/2023   |
| Número:  | Nome na Árvore:   |
| <b>Formato</b><br><input type="radio"/> Nato-digital<br><input checked="" type="radio"/> Digitalizado nesta Unidade              | <b>Tipo de Conferência:</b><br>Documento Original<br><input type="checkbox"/> Para arquivamento |
| Remetente:   |   |
| Interessados:  |   |
| Classificação por Assuntos:  |   |
| Observações desta unidade:   |   |
| <b>Nível de Acesso</b><br><input type="radio"/> Sigiloso <input checked="" type="radio"/> Restrito <input type="radio"/> Público |   |
| <b>Hipótese Legal:</b><br>Informação pessoal (Artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011)   |   |

8º PASSO – Clique em "ANEXAR ARQUIVO" e escolha o arquivo a ser enviado e depois aperte o botão "SALVAR".

Anexar Arquivo... Cartilha\_SEISP.pdf

Lista de Anexos (1 registro):

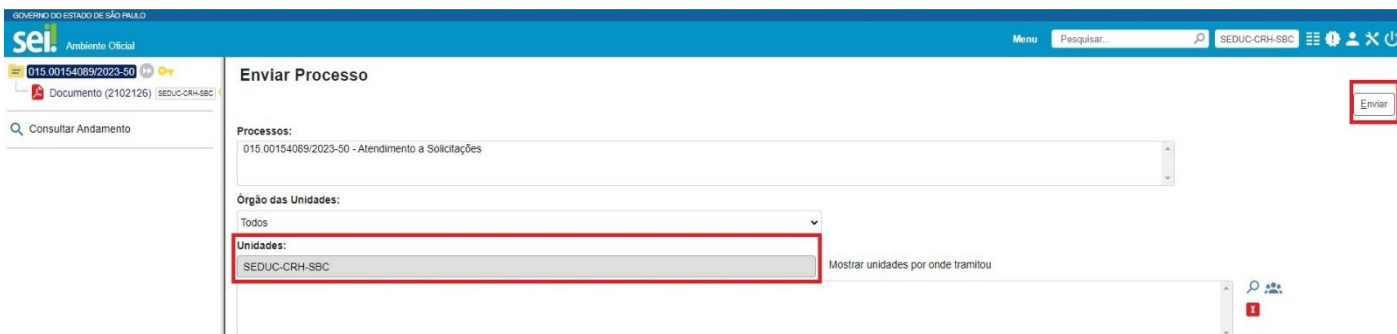
| Nome               | Data                | Tamanho  | Usuário     | Unidade       | Ações |
|--------------------|---------------------|----------|-------------|---------------|-------|
| Cartilha_SEISP.pdf | 06/07/2023 14:26:45 | 620.4 Kb | leon.padial | SEDUC-CRH-SBC |       |

Salvar Voltar

9º PASSO – Selecione o botão "ENVIAR PROCESSO".

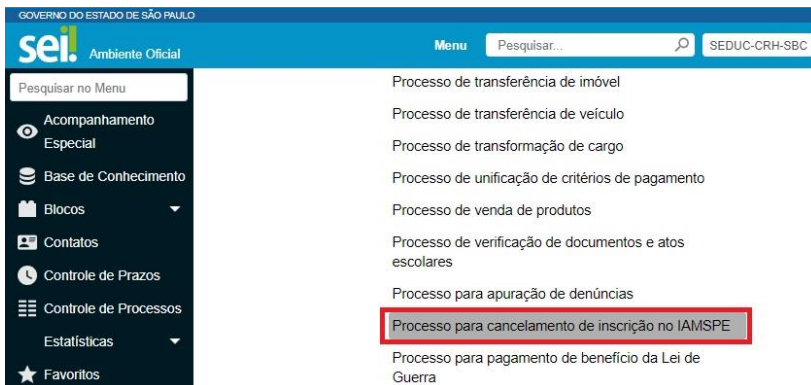


10º PASSO – Insira no campo "UNIDADES", o código SEDUC-CRH-SBC e clique no botão "ENVIAR".



# PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA A DIRETORIA DE ENSINO – CANCELAMENTO IAMSPE (BENEFICIÁRIOS(AS)/AGREGADOS(AS))

**1º PASSO - Crie um documento no Sistema SEI-SP, utilizando a opção "PROCESSO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO IAMSPE".**



**2º PASSO - Insira no campo "ESPECIFICAÇÕES" o termo CANC. IAMSPE (tipo de vínculo beneficiário/agregado).**

**3º PASSO - Continue no campo "ESPECIFICAÇÕES" e insira:**

- NOME DO CONTRIBUINTE
- Nº CPF DO CONTRIBUINTE
- NOME DA UNIDADE ESCOLAR
- DATA DE CRIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

EXEMPLO FICTÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sei! Ambiente Oficial

Menu Pesquisar... SEDUC-CRH-SBC

### Iniciar Processo

Salvar Voltar

Tipo do Processo:  
Processo para cancelamento de inscrição no IAMSPE

Especificação:  
CANC. IAMSPE (mãe) - ANA SILVA - CPF. 222.333.444-55 - E.E MARIA SOUZA - 06/07/23

Classificação por Assuntos:  
003.05.01.024 - Processo para cancelamento de inscrição no IAMSPE

Interessados:

Observações desta unidade:

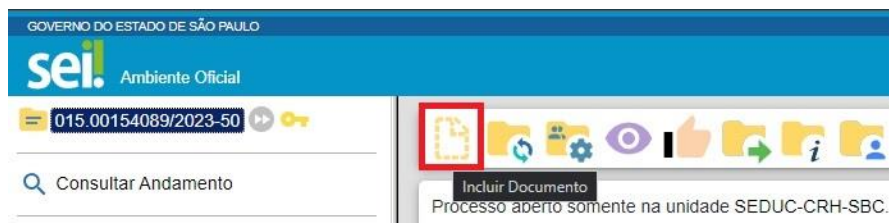
Nível de Acesso  
 Sigiloso  Restrito  Público

Hipótese Legal:  
Informação pessoal (Artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011)

Salvar Voltar

**4º PASSO** - No campo "NÍVEL DE ACESSO", escolha a opção "RESTRITO" e utilize a justificativa "Informação pessoal (Art. 31 da Lei Federal nº12.527/2011)".

**5º PASSO** - Após a criação de solicitação, clique no botão "INCLUIR DOCUMENTO". Escolha a opção "DOCUMENTO EXTERNO".



**6º PASSO** - Selecione o campo "TIPO DE DOCUMENTO" e escolha a opção "DOCUMENTO". Posteriormente insira:

- a. DATA
- b. DIGITALIZADOS NESTA UNIDADE
- c. DOCUMENTO ORIGINAL

**7º PASSO** - No campo "NÍVEL DE ACESSO", escolha a opção "RESTRITO" e utilize a justificativa "Informação pessoal (Art. 31 da Lei Federal nº12.527/2011)".

### Registrar Documento Externo

|  |   |
|--|---|
| <b>Tipo do Documento:</b><br>Documento   | <b>Data do Documento:</b><br>06/07/2023   |
| Número:<br><input type="text"/>  | Nome na Árvore:<br><input type="text"/>   |
| <b>Formato</b><br><input type="radio"/> Nato-digital<br><input checked="" type="radio"/> Digitalizado nesta Unidade              | <b>Tipo de Conferência:</b><br>Documento Original<br><input type="checkbox"/> Para arquivamento |
| Remetente:<br><input type="text"/>   |   |
| Interessados:<br><input type="text"/>  |   |
| Classificação por Assuntos:<br><input type="text"/>  |   |
| Observações desta unidade:<br><input type="text"/>   |   |
| <b>Nível de Acesso</b><br><input type="radio"/> Sigiloso <input checked="" type="radio"/> Restrito <input type="radio"/> Público |   |
| <b>Hipótese Legal:</b><br>Informação pessoal (Artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011)   |   |



8º PASSO – Clique em "ANEXAR ARQUIVO", escolha o arquivo a ser enviado e depois aperte o botão "SALVAR".

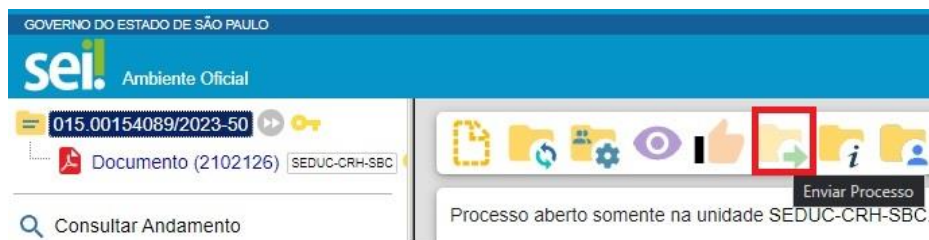
Anexar Arquivo... Cartilha\_SEISP.pdf

Lista de Anexos (1 registro):

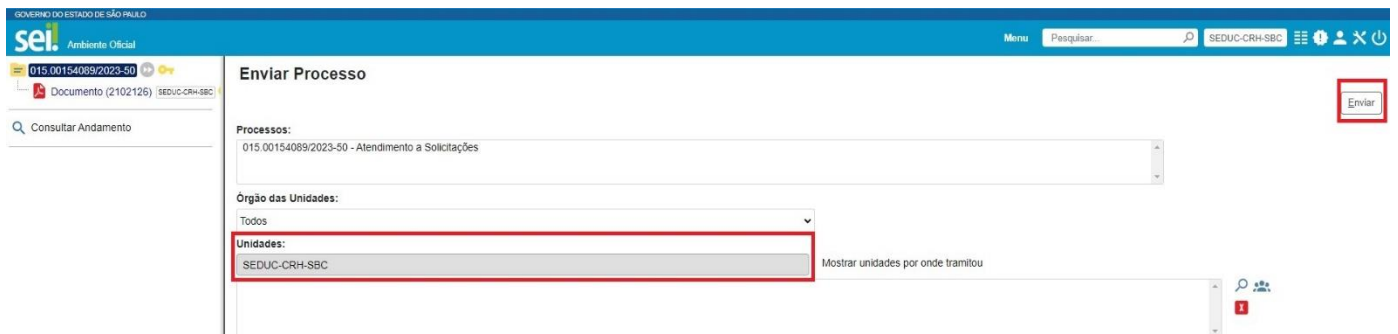
| Nome               | Data                | Tamanho  | Usuário     | Unidade       | Ações |
|--------------------|---------------------|----------|-------------|---------------|-------|
| Cartilha_SEISP.pdf | 06/07/2023 14:26:45 | 620.4 Kb | leon.padial | SEDUC-CRH-SBC |       |

Salvar Voltar

9º PASSO – Selecione o botão "ENVIAR PROCESSO".



10º PASSO – Insira no campo "UNIDADES", o código SEDUC-CRH-SBC e clique no botão "ENVIAR".



## ANEXO I

### DECRETO-LEI Nº257, DE 29 DE MAIO DE 1970

*(Atualizado até a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020)*

*Dispõe sobre a finalidade e organização básica de Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o §1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, Decreta:

**Artigo 1.º** - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, entidade autárquica autônoma, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de São Paulo, reger-se-á pelo presente decreto-lei.

**Artigo 2.º** - O IAMSPE tem por finalidade precípua prestar assistência médica e hospitalar, de elevado padrão, aos seus contribuintes e beneficiários.

**Parágrafo único** - Para a conservação de seus fins, o IAMSPE poderá:

- 1** - incentivar o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento no campo da Medicina a fim de manter elevado o seu padrão assistencial;
- 2** - criar e organizar cursos ligados ao ensino de todas as suas atividades desde que conte com subvenção ou auxílios especiais;
- 3** - propiciar condições de aperfeiçoamento técnico científico aos seus servidores, a fim de elevar o nível de ensino a ser ministrado pelo IAMSPE.
- 4** - promover campanhas de Saúde Pública que beneficiem diretamente os servidores públicos estaduais e facultativamente participar de outras que beneficiem a população em geral.

**Artigo 3º** - Consideram-se contribuintes do IAMSPE: (NR)

*- Artigo 3º, "caput", com redação dada pela [Lei nº 2.815, de 23/04/1981](#).*

**I** - os funcionários e servidores públicos, estaduais, inclusive os inativos, do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado excetuando-se os que tenham regime previdenciário próprio e os membros da Magistratura e do Ministério Público; (NR)

**II** - os viúvos e companheiros dos funcionários e servidores referidos no inciso anterior. (NR)

**Parágrafo único** - Os viúvos, companheiros e os inativos poderão solicitar a qualquer tempo, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte. (NR)

**Artigo 4º** - Poderão ser inscritos como contribuintes facultativos do IAMSPE: (NR)

**I** - os membros da Magistratura e do Ministério Público os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e o pessoal das Serventias de Justiça não Oficializadas, inclusive os inativos; (NR)

**II** - os viúvos e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos anteriores, desde que o cônjuge ou companheiro falecido estivesse inscrito como contribuinte facultativo. (NR)

*- Inciso II com redação dada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

**III** - os Senadores e Deputados integrantes da Bancada Paulista ao Congresso Nacional, durante o exercício dos respectivos mandatos; (NR)

**IV** - os médicos-residentes do IAMSPE, enquanto perdurar a residência. (NR)

**§ 1º** - O pedido de inscrição facultativo deverá ser protocolado: (NR)

**1.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da nomeação ou da admissão, na hipótese do inciso I; (NR)

**2.** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do falecimento do contribuinte, na hipótese do inciso II; (NR)

**3.** no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse, na hipótese do inciso III; (NR)

**4.** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início das atividades, na hipótese do inciso IV. (NR)

*- Artigo 4º com redação dada pela [Lei nº 2.815, de 23/04/1981](#).*

*- Vide [Lei nº 12.713, de 05/10/2007](#), que estabeleceu um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, para os servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ativos e inativos, requererem suas inscrições, bem como para inscreverem seus beneficiários e agregados.*

**Artigo 5.º** - Vencidas e não pagas três contribuições mensais seguidas, caducará a inscrição dos contribuintes previstos no artigo anterior.

**§ 1.º** - Considera-se vencida a contribuição não paga até o dia 10 do mês a que corresponda.

**§ 2.º** - As contribuições em mora ficam sujeitas à multa de 10% sobre o seu respectivo valor.

**Artigo 6º** - O cancelamento da inscrição pelos contribuintes a que se referem o parágrafo único do Artigo 3º, e o artigo 4º, acarretará a perda do direito de assistência médico-hospitalar de forma irreversível. (NR)

*- Artigo 6º com redação dada pela [Lei nº 2.812, de 23/04/1981](#).*

**Artigo 7.º** - Consideram-se beneficiários(as) do contribuinte: (NR)

**I** - o cônjuge ou companheiro(a); (NR)

**II** - os filhos solteiros até completarem 21 anos; (NR)

**III** - os filhos maiores de até 25 (vinte e cinco) anos, desde que, cursando estabelecimento de ensino médio ou superior; (NR)

**IV** - os filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime previdenciário. (NR)

**§ 1.º** - Equiparam-se aos filhos beneficiários para os efeitos desta lei: (NR)

**1.** os adotivos; (NR)

**2.** os enteados; (NR)

**3.** os menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda; (NR)

**4.** os tutelados, sem economia própria. (NR)

**§ 2.º** - No caso de separação, o cônjuge poderá continuar como beneficiário, nos termos da legislação pertinente. (NR)

**§ 3.º** - O contribuinte solteiro, o viúvo e o separado que não tenha mantido a inscrição do ex-cônjuge, poderá instituir como beneficiário o companheiro, observadas as condições estabelecidas pelo IAMSPE. (NR)

**§ 4º** - Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, os pais, o padrasto e a madrasta, mediante a contribuição adicional e individual estabelecida no artigo 20. (NR)

*- § 4º com redação dada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

*- Vide parágrafo único artigo 5º das Disposições Transitórias da [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

**§ 8º** - O contribuinte poderá incluir ou excluir beneficiários a qualquer tempo, respeitado o período mínimo de permanência de 24 (vinte e quatro) meses após a inclusão. (NR)

*- § 8º acrescentado pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

*- Vide parágrafo único do artigo 5º das Disposições Transitórias da [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

*- Artigo 7º com redação dada pela [Lei nº 11.125, de 11/04/2002](#).*

**Artigo 8º** - Consideram-se beneficiários do contribuinte falecido os previstos nos incisos II a IV do artigo 7º, em quaisquer condições. (NR)

*- Artigo 8º com redação dada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

**Artigo 9.º** - Os serviços de assistência médico-hospitalar serão gratuitos ou parcialmente remunerados, de acordo com o que for estabelecido pela Superintendência do IAMSPE.

**Artigo 10** - Nos serviços em que o desgaste de material terapêutico empregado for constante e independente do uso, poderá o IAMSPE prestar assistência médica, sem prejuízo de seus legítimos usuários, a pacientes não previstos neste decreto-lei.

**Artigo 11** - Para prestação de seus serviços, o IAMSPE atenderá os usuários através de hospitais próprios, ou de convênios, ou ainda, de médicos credenciados.

**Artigo 12** - O IAMSPE será dirigido por um Superintendente, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionado com a atividade da Autarquia, nomeado pelo Governador do Estado, em comissão, mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

**Artigo 13** - O IAMSPE contará com um Conselho Consultivo composto de quatro (4) membros portadores de diploma de nível superior, nomeados pelo Governador do Estado.

**Artigo 14** - O Superintendente do IAMSPE presidirá as reuniões do Conselho Consultivo.

**Artigo 15** - A competência do Conselho Consultivo será estabelecida em decreto do Poder Executivo.

**Artigo 16** - O Superintendente e os membros do Conselho Consultivo do IAMSPE, receberão gratificação por sessão a que comparecerem, na forma fixada em decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O Superintendente, além da gratificação prevista neste artigo, fará jus a uma verba mensal de representação estabelecida pelo Governador do Estado.

**Artigo 17** - São órgãos do IAMSPE, todos subordinados à Superintendência:

I - Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira» (nível departamental);

II - Departamento de Convênios e Credenciamentos;

III - Departamento de Administração.

**Artigo 18** - Todos os órgãos do IAMSPE terão sua competência estabelecida em decreto do Poder Executivo.

**Artigo 19** - A tutela financeira do IAMSPE será exercida pela Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único** - O IAMSPE gozará inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Estadual conferidas à Fazenda Estadual, assim como das mesmas vantagens dos demais serviços públicos estaduais.

**Artigo 20** - A receita do IAMSPE será constituída pela contribuição de 2 ou 3% (dois ou três por cento), a depender da faixa etária conforme tabela constante no § 2º, do servidor ou empregado público civil, dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de função-atividade de livre provimento, de empregado público em confiança, e similares, do agente político, ativos ou inativos, bem como dos pensionistas dos contribuintes (viúvos e companheiros), apurada mensalmente sobre a retribuição total mensal. (NR)

- *Artigo 20, "caput", com redação dada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

- *Vide parágrafo único do artigo 5º das [Disposições Transitórias da Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).*

I - contribuição obrigatória de 2% (dois por cento), calculada sobre a retribuição total do funcionário ou servidor, apurada mensalmente e constituída, para esse efeito, de vencimentos, salários, gratificações «pro labore», gratificação relativa a regimes especiais de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas as parcelas relativas a salário-família, salário-esposa, diárias de viagens, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes; (NR)

II - contribuição de 2% (dois por cento), calculada sobre os proventos totais do inativo, apurada mensalmente, excetuadas as parcelas relativas a salário-família e salário-esposa; (NR)

III - contribuição de 1% (um por cento), apurada mensalmente e calculada, sobre o total da pensão devida às viúvas dos funcionários, servidores e inativos a que se referem os incisos anteriores; (NR)

IV - contribuição de 3% (três por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o valor do padrão dos vencimentos dos membros da Magistratura, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em atividade e inscritos facultativamente; (NR)

V - contribuição de 3% (três por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o valor do padrão de vencimentos, compreendido na fixação dos proventos dos membros da Magistratura e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, inativos e inscritos facultativamente; (NR)

VI - contribuição de 2% (dois por cento), apurada mensalmente e calculada sobre a retribuição total dos membros do Ministério Público, em atividade e inscritos facultativamente, constituída dos vencimentos e das vantagens pecuniárias previstas na legislação pertinente, excetuadas as parcelas relativas a salário-família, diárias de viagem, ajuda de custo, auxílio funeral, representação de qualquer natureza e equivalentes; (NR)

VII - contribuição de 2% (dois por cento), apurada mensalmente e calculada sobre os proventos totais dos membros do Ministério Público, inativos e inscritos facultativamente, exceto a parcela relativa a salário-família; (NR)

VIII - contribuição de 3% (três por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o total da remuneração, ou dos proventos do pessoal das Serventias de Justiça não Oficializadas, em atividade ou inativos, inscritos facultativamente; (NR)

IX - contribuição de 1% (um por cento), apurada mensalmente e calculadas sobre o total da pensão devida às viúvas

das pessoas mencionadas nos incisos IV, VI e VIII, inscritas facultativamente; (NR)

**X** - contribuição de 3% (três por cento), apurada mensalmente e calculada sobre a parte fixa dos subsídios dos Senadores e Deputados da Bancada Paulista ao Congresso Nacional, inscritos facultativamente; (NR)

**XI** - contribuição de 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), apurada mensalmente e calculada sobre o valor total da bolsa recebida pelos médicos residentes do IAMSPE, inscritos facultativamente, na seguinte conformidade: (NR)

**a)** 3% (três por cento) para os médicos residentes que tenham, como dependentes, esposa ou filhos menores de 21 (vinte e um) anos; (NR)

**b)** 2% (dois por cento) para os médicos residentes solteiros; (NR)

**XII** - rendas próprias, inclusive patrimoniais; (NR)

**XIII** - subvenções e auxílios especiais que lhe forem concedidos, inclusive os destinados a ensino e pesquisa. (NR)

**§ 1º** - Ao contribuinte que fizer a inscrição de beneficiários será acrescida a contribuição de 0,5% (meio por cento) ou 1,0% (um por cento) por beneficiário, incidente conforme tabela constante no § 2º, sobre a retribuição total mensal. (NR)

**§ 2º** - As contribuições observarão os percentuais abaixo: (NR)

| VÍNCULO      | FAIXA ETÁRIA | % CONTRIBUIÇÃO |
|--------------|--------------|----------------|
| Contribuinte | < 59 anos    | 2%             |
| Contribuinte | >= 59 anos   | 3%             |
| Beneficiário | < 59 anos    | 0,5%           |
| Beneficiário | >= 59 anos   | 1%             |
| Agregado     | < 59 anos    | 2%             |
| Agregado     | >= 59 anos   | 3%             |

- Vide artigo 3º das Disposições Transitórias da [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).

**§ 3º** - Para fins da apuração mensal das contribuições, considera-se retribuição total mensal todas as parcelas percebidas a qualquer título, inclusive acréscimo de um terço de férias, décimo-terceiro salário e bonificações e participação nos resultados, excetuadas as relativas a salário-família, salário-esposa, diárias de viagens, reembolso de regime de quilometragem, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, auxílio-transporte, adicional de transporte, ajuda de custo e auxílio-funeral. (NR)

- §§ 1º, 2º e 3º com redação dada pela [Lei nº 17.293, de 15/10/2020](#).

**§ 4º** - As contribuições não depositadas nos prazos previstos nos parágrafos anteriores ficarão sujeitas a juros de 1% (um por cento) ao mês. (NR)

**Artigo 21** - Constituem patrimônio do IAMSPE:

**I** - os imóveis destinados ao seu funcionamento;

**II** - as respectivas instalações e equipamentos;

**III** - outros bens e valores que vierem a ser incorporados;

**IV** - doações, legados e auxílios.

**Artigo 22** - O orçamento do IAMSPE será aprovado por decreto do Governador do Estado.

**Artigo 23** - O regime jurídico de trabalho do pessoal do IAMSPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 24** - A admissão de pessoal será feita mediante sistema de seleção, na forma a ser definida em regulamento interno.

**Artigo 25** - O IAMSPE adotará sistema de remuneração estabelecido em plano de classificação de funções.

**Artigo 26** - Aos servidores ativos e inativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE é assegurado o direito de inscrição como contribuintes facultativos, bem como o direito de inscrever seus beneficiários e agregados, nos termos estabelecidos neste Decreto-lei. (NR)

**§ 1.º** - Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para requerer suas inscrições, bem como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no Artigo 26 do Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970. (NR)

**§ 2.º** - Os servidores do IAMSPE que tomarem posse após a promulgação desta lei terão 180 (cento e oitenta) dias, para requerer suas inscrições, assim como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no Artigo 26 do Decreto-lei n. 257, de 29 de maio de 1970. (NR)

**§ 3.º** - Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, seus beneficiários e agregados poderão cancelar suas inscrições, a qualquer tempo, vedada a reinscrição posterior. (NR)

- *Artigo 26 com redação dada pela [Lei nº 11.456, de 09/10/2003](#).*

- *Vide [Lei nº 12.713, de 05/10/2007](#), que estabeleceu um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, para os servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ativos e inativos, requererem suas inscrições, bem como para inscreverem seus beneficiários e agregados.*

**Artigo 27** - O Poder Executivo expedirá a regulamentação deste decreto-lei.

**Artigo 28** - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ns. 1.856, de 28 de outubro de 1952, 3.819, de 5 de fevereiro de 1957, 9.323, de 11 de maio de 1966, o [Decreto-lei n. 131, de 12 de julho de 1969](#).

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração, Substituto

*A implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-SP) para a gestão de processos do Governo do Estado de São Paulo exige esforços contínuos de aprendizagem para todos os atores. Dessa maneira, este documento orienta detalhadamente os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares para adesão ou cancelamento de beneficiários(as) e agregados(as) ao sistema IAMSPE.*

*Além disso, essa nova versão também melhora a visualização da documentação necessária a ser juntada em cada situação. Ressaltamos ainda, a inserção da legislação que regulamenta o IAMSPE, objetivando dirimir quaisquer dúvidas a respeito dos direitos e deveres dos usuários.*

*Agradecemos pela leitura e esperamos que este documento possa contribuir decisivamente para a melhoria dos fluxos de tramitação das solicitações, garantindo mais celeridade e eficiência no atendimento aos servidores.*

**Gratidão!**



**CONTATOS:**

**Leon Santos Padial – Centro de Recursos Humanos**

**Tel. (11) 4336-7551**

E-mail: [leon.padial@educacao.sp.gov.br](mailto:leon.padial@educacao.sp.gov.br)